



TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 12/2017
CO. 33677
PROCESSO PROA N.º 17090000000602

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**, consoante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, sendo regido pela Lei Estadual n.º 13.179, de 10 de junho de 2009, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1. OBJETO

Contratação de serviços de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, para o prédio das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Sul, situado na Rua Venâncio Aires, nº 959, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido. conforme Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs e EPPs

2.1 Somente poderão participar desta cotação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 13.706/2011 e artigos 48, I e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações), que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Cotação e seus Anexos.

2.2 Os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Cotação.

3. CREDENCIAMENTO

Para participação nas Cotações Eletrônicas de Preços da PGJ/MPRS, o fornecedor deverá estar credenciado junto ao Portal de Compras Eletrônicas: www.celic.rs.gov.br

4. PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema de Cotação Eletrônica de Preços mencionado abaixo, vedada sua remessa em meio físico.

4.2 Local para envio: www.pregaobanrisul.com.br

4.3 Prazo limite para envio: **até as 13 horas do dia 1º de março de 2017.**

4.4 Critério de julgamento: menor preço **GLOBAL.**

4.5 Conteúdo da proposta: A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único, contendo:

a) Formulário de Proposta de Preços devidamente preenchido;

(a.1) caso a empresa opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e **declarações** constantes no referido formulário;

b) Certidão expedida pela Junta Comercial, como comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5. DISPUTA

5.1 Início da disputa de lances: **às 15 horas do dia 1º de março de 2017.**

5.2 Tempo de disputa: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá inserir no campo "Habilitação" do portal eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Administrador quando provocado por aquela, documentos a seguir relacionados:

6.1.1 Declarações

(a) Declaração que não emprega MENOR de idade, salvo na condição de aprendiz, em consonância com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

6.1.2 Regularidades fiscal e trabalhista

(a) Certificado de Regularidade de Situação – **FGTS**;

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

(b) Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal no que tange ao **INSS e Dívida com a União** (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

(c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011).

<http://www.tst.jus.br/certidao>

6.1.3 Qualificação técnica:

(a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que monitora sistemas de alarme e atende ou gerencia atendimento de chamados com padrão de qualidade compatível com as exigências do Termo de Cotação Eletrônica;

(b) Alvará de funcionamento, expedido pelo GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de serviços referentes à sua atividade.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta Cotação Eletrônica de Preços observará o Anexo Único (Condições Gerais da Contratação) da Lei Estadual n.º 13.179/2009.

Haverá consulta ao CADIN/RS e CFIL/RS pela PGJ/RS, em todas as fases do procedimento licitatório nos termos das Leis Estaduais n.º 10.697/96 e 11.389/99, regulamentadas pelos Decretos Estaduais n.º 36.888/96 e 42.250/03.

Na hipótese de haver apontamento em qualquer desses cadastros, a empresa será impedida de participar ou excluída do certame, conforme o caso.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PAGAMENTO: Vide Termo de Referência.

9. INFORMAÇÕES

Unidade de Licitações, Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, Porto Alegre – RS, telefones (51) 3295-8034/8044/8048/8065, email: licitacoes@mprs.mp.br.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O preço cotado inclui todas as despesas com custo, seguro e frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da aquisição/contratação e para entrega/execução no local e prazo definidos neste Termo de Cotação e seus anexos.



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Divisão de Compras
Unidade de Licitações



10.2 A não-regularização da documentação acima referida, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

10.3 Os interessados em realizar visita prévia à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul poderão fazê-lo mediante agendamento com os servidores Carlos Eugênio Ramos Fernandes, através do telefone (51) 3295-8041 e e-mail uvp@mprs.mp.br.

11. ANEXOS

- * Termo de Referência;
- * Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- * Formulário de proposta de preço;
- * Plantas do local.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

Leila Denise Bottega Ruschel,
Administradora da Cotação Eletrônica de Preços.



TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 12/2017
CO.33677
TERMO DE REFERÊNCIA

1- Do objeto:

Prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas para o MPRS/**Santa Cruz do Sul** – Rua Venâncio Aires, 959 –, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato, com pronta resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido.

2 – Dos chamados:

O Contratante poderá abrir chamados fora do horário de expediente e em sábados, domingos e feriados. O atendimento do chamado deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos da comunicação do Contratante.

Estima-se 10 (dez) chamados mensais.

3 – Da transmissão do sinal:

O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM ou GPRS) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.

4 - Da motivação:

Proteger o patrimônio da Instituição e prevenir ocorrências que possam causar danos físicos e materiais.

5 - Da vigência do contrato:

A contratação deverá ser de 06 (seis) meses, havendo possibilidade de prorrogação por igual período.

6 - Do local, prazo e condições de execução:

O serviço deverá garantir segurança a todo o perímetro interno do prédio, desenvolvendo-se no prédio do MPRS/**Santa Cruz do Sul** com equipamentos disponibilizados em forma de comodato.

A Contratada deverá devolver ao Contratante, mediante recebimento da gestão técnica, os materiais já disponíveis no prédio (centrais de alarme, sensores e sirenes), pertencentes ao Contratante, que eventualmente forem retirados, no prazo de até cinco dias após a conclusão da instalação.

O prazo para instalação do(s) equipamento(s) será de até 10 (dez dias), a contar do recebimento da ordem de fornecimento encaminhada pela gestão contratual.

As questões técnicas relativas as instalações e/ou outros problemas de natureza técnica dos equipamentos serão verificadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá informar, por escrito, ao Contratante, o término da instalação.

A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, em data acordada entre a Contratante e a Contratada.



7 - Das condições e prazos de pagamento:

- a) A contratada deverá encaminhar Nota Fiscal à Promotoria no último dia do mês, que conferirá, atestará (em não havendo óbices ao documento ou à prestação do serviço) e encaminhará à Unidade de Vigilância Patrimonial.
- b) O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a protocolização da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral de Justiça.
- c) O pagamento será efetuado pela Assessoria de Planejamento e Orçamento através do banco indicado pela contratada e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela Contratada.

8 - Das obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas.

9 - Das obrigações da contratada:

- a) atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado em decorrência de disparo do alarme, em até 15 (quinze) minutos contados do disparo daquele, sendo que, em caso de invasão criminosa ou sinistro, deverá, na seguinte ordem: 1º - Encaminhar a situação às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, ambulância, etc); 2º - Comunicar ao responsável pela Promotoria a providência adotada. O não cumprimento do lapso temporal de até quinze (15) minutos implicará ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio protegido, bem como aplicação de penalidade. O Contratante reserva-se o direito de periodicamente simular intrusão a fim de verificar se a Contratada está cumprindo as obrigações assumidas;
- b) atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado, em decorrência de comunicação (chamado) do contratante, em até 20 (vinte) minutos da comunicação; o não cumprimento do lapso temporal de até 20 (vinte) minutos implicará penalização sobre a Contratada;
- c) a Contratada (agente técnico de vistoria) não poderá deixar o local monitorado enquanto:
 - c.1) for detectada alguma anormalidade;
 - c.2) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para averiguação de segurança e acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial;
- d) proteção predial ostensiva: na hipótese de sinistro, a Contratada não poderá deixar o local até a recomposição plena das condições de segurança do prédio monitorado e restauração completa da operação do sistema de alarme;
- e) designação de um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o Contratante;
- f) possuir central de monitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/*no-break*) com autonomia mínima de seis horas;
- g) as centrais de alarme devem possuir bateria com autonomia mínima de seis horas;
- h) treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;



- i) gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências, identificando-as com data, hora e local e apresentando relatórios mensais para a(s) Promotoria(s) e para a gestão administrativa, sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório;
- j) disponibilizar senha de coação;
- l) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- m) utilizar somente equipamentos homologados pela Anatel;
- n) submeter à aprovação prévia do contratante os nomes e rg's dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Estadual e Justiça Federal), atestados de antecedentes criminais (Polícia Estadual e Polícia Federal), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- o) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão-de-obra entendida pelo Contratante como inadequada para a prestação de serviços;
- p) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando da falta de fornecimento de energia elétrica;
- q) receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o Contratante entender conveniente disponibilizá-la(s);
- r) reparar, em até dez dias do dano ou da comunicação do dano pelo contratante, eventuais danos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da contratada;
- s) apresentar ao contratante, em até dez dias após o início da execução do contrato, e sempre que solicitado pelo contratante, em até dez dias da solicitação, comprovação de destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- t) participar de reuniões periódicas, que, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo contratante como semestrais, trimestrais, bimensais, mensais, ou extraordinárias (caso o contratante entenda necessário), na Promotoria/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre.

10 – Subcontrações permitidas:

Além da instalação dos equipamentos, será permitida a subcontratação das seguintes alíneas do item 9 deste Termo de Referência:

- a) - Atendimento em decorrência de disparo do alarme (letra “a” do item 9 deste Termo de Referência);
- b) - Atendimento do chamado (letra “b” do item 9 deste Termo de Referência);
- c) - Permanência no local (letra “c” do item 9 deste Termo de Referência);
- d) - Proteção predial ostensiva (letra “d” do item 9 deste Termo de Referência);
- e) - Realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema (letra “i” do item 9 deste Termo de Referência);
- f) - Reparos de eventuais danos (letra “r” do item 9 deste Termo de Referência)



11 - Da habilitação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que monitora sistemas de alarme e atende ou gerencia atendimento de chamados com padrão de qualidade compatível com as exigências do edital;
- b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos serviços referentes à sua atividade;

12 - Do critério de avaliação das propostas:

O critério da avaliação das propostas é o menor preço por Item/ Cidade .

Mediante comunicação prévia à PGJRS, por intermédio do endereço eletrônico uvp@mprs.mp.br, poderão os interessados agendar visita para conhecimento e avaliação das condições e características do prédio da Promotoria de Justiça, caso a planta do imóvel disponibilizada no edital não seja suficiente para subsidiar a formação do preço.

13 - Do responsável pelo contrato, telefone e e-mail:

A gestão/fiscalização administrativa e operacional cabe à Unidade de Vigilância Patrimonial do Contratante, com o servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes. Contatos poderão ser realizados pelo telefone (51) 3295.8041 ou endereço eletrônico uvp@mprs.mp.br. A gestão e fiscalização poderá valer-se de outros setores da Instituição para implemento e solução de questões técnicas.



TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 12/2017

CO.33677 PROA N.º 17090000000602

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO UAJ N.º XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.83310001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Bairro Centro, CEP n.º 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxxx xx Xxx/XX, na Xxx Xxxx Xxxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxxxxx, n.º XX, Bairro Xxxxx Xxxxx, CEP n.º XXxxx-xxx, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 2257-09.00116-7, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/193, conforme Termo de Cotação Eletrônica de Preços n.º 12/17 e a proposta apresentada, sujeitando-se aos dispositivos das Leis Estaduais n.º 13.179/2009 e n.º 11.389/199, e da Lei Federal n.º 8.666/193, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos, em comodato, para o prédio sede da Promotoria de Justiça de Santa Cruz /RS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

- a) o monitoramento de todo o prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado), mediante agente técnico de vistoria;
- c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e
- d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá abranger todo o perímetro interno do prédio e deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM ou GPRS) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.



2.3 O CONTRATANTE poderá abrir chamados fora do horário de expediente e em sábados, domingos e feriados.

2.4 A central de monitoramento devesse possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.5 A central de monitoramento devesse ter capacidade de gravar, ininterruptamente, e manter dados das informações relativas as ocorrências, identificando-as com data, horário e local.

2.6 A CONTRATADA devesse emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências; esses relatórios devessem ser enviados para a Promotoria de Justiça monitorada e para a fiscalização sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório.

2.7 Na prestação do serviço a CONTRATADA devesse disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.8 O atendimento das ocorrências, no local monitorado, deve se dar em:

- a) até 15 (quinze) minutos, em decorrência de disparo do alarme, contados do disparo daquele;
- b) até 20 (vinte) minutos, em decorrência do chamado do CONTRATANTE, contados da comunicação deste.

2.9 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido a invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA devesse, imediatamente, encaminhar a situação as autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, devesse comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça.

2.10 A CONTRATADA não poderá deixar o local monitorado:

- a) se for detectada alguma anormalidade;
- b) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para a averiguação de segurança, acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial; e
- c) na hipótese de sinistro, se não houver a recomposição plena das condições de segurança e a restauração completa da operação do sistema de alarme no prédio monitorado.

2.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

2.12 O não cumprimento dos lapsos temporais descritos na cláusula 2.8, letras 'a' e 'b', inclusive no caso de intrusão, implicará ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio protegido e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A instalação do equipamento devesse ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE INSTALAÇÃO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 A data e o horário para a instalação devessem ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA devesse informar, por escrito, ao CONTRATANTE o término da instalação.

3.4 A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, mediante a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo



CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, mediante recebimento da Fiscalização Contratual, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis no prédio monitorado (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, os valores abaixo discriminados:

- a) Referente ao serviço de monitoramento, o valor de R\$ mensais.
- b) Referente aos chamados, o valor unitário de R\$conforme demanda.

4.2 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar a Nota Fiscal, no último dia do mês de prestação dos serviços, à Promotoria de Justiça, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE.

4.3 O pagamento será realizado no 15^o (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.3.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.4 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Assessoria de Planejamento de Orçamento do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.



4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12^o mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a execução do presente contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo;
- f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, em até 10 (dez) dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;
- j) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;
- k) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- l) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;
- m) receber chave(s) de acesso ao(s) prédios, quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;
- n) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- o) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;
- p) não subcontratar o objeto principal do ajuste, entendido este como o monitoramento remoto de alarme 24 horas, sendo permitida a subcontratação exclusivamente com relação aos serviços indicados na cláusula sétima deste contrato, os quais deverão ser executados por empresa especializada;
- q) responsabilizar-se sobre a regularidade das subcontratadas, conforme legislação vigente;
- r) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;
- s) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;
- t) participar de reuniões periódicas, as quais, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo CONTRATANTE como semestrais,



trimestrais, bimestrais, mensais ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), na Promotora/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre;
u) não transferir a outrem os compromissos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

7.1 Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) a) instalação do equipamento;
- b) atendimento em decorrência de disparo do alarme (item 2.8, 'a');
- c) atendimento em decorrência do chamado do CONTRATANTE (item 2.8, 'b');
- d) permanência no local (item 2.10, 'a' e 'b');
- e) proteção predial ostensiva (item 2.10, 'c');
- f) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema (item 622, 'n');
- g) reparos de eventuais danos (item 622, '1').**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/193, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em minutos, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, por minuto de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/193, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo ⁷⁰ da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidêneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 40 da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais com inações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 200 andar, telefone nº (51) 3295.8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, lotado na Unidade de Vigilância Patrimonial, que poderá, por questões técnicas, valer-se de outros profissionais habilitados na Instituição. O contato poderá ser realizado pelo telefone (51) 3295.8041 e pelo email u vp @m prs. m p. br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 06 (seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao da



publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Rubrica 3989.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/02/2017 11:29:02):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **24/02/2017 11:26:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **5MIKhD6NQjCiYPdo6OKNhQ@SGA_TEMP** e o CRC **20.4996.8656**.

1/1